



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 4284/2025

SÚMULA: “APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE- PR**, conforme anexo.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais devem obrigatoriamente acessar e cumprir as normas estabelecidas neste Código.

I - O Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, encontra-se disponível para acesso no portal da transparência, endereço (<https://pmsas.pr.gov.br/>).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 09 de outubro de 2025.

A blue ink signature of Ricardo Antônio Ortinã, the Mayor of Santo Antônio do Sudoeste.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE- PR

Capítulo I

1.1 NOSSA MISSÃO

“Servir e administrar com excelência através de ações inovadoras, proativas e responsáveis voltadas ao bem comum e ao desenvolvimento sustentável”

1.2 NOSSA VISÃO

“ Ser referência em gestão pública para potencializar a qualidade de vida, a inovação e a excelência em serviços públicos”

1.3 NOSSOS VALORES

- Eficiência e Eficácia
- Responsabilidade
- Maturidade Política
- Ética
- Credibilidade
- Comprometimento
- Humildade

Seção I DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º A conduta do servidor público municipal reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I- LEGALIDADE - o servidor público só poderá praticar atos previstos em lei, devendo observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Todo ato da Administração Pública sem previsão legal será considerado nulo e ilícito;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II- INTERESSE PÚBLICO - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre a supremacia do interesse público sobre o privado. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

III- INTEGRIDADE E MORALIDADE - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

IV- IMPARCIALIDADE - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades

de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

V- PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes e publicadas, com respeito às matérias de sigilo, garantindo a participação popular na tomada de decisões e na gestão de políticas públicas;

VI- MOTIVAÇÃO - os atos dos servidores públicos devem ser motivados, com indicação dos fins que desejam alcançar;

VII- HONESTIDADE - o servidor deve prezar pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VIII- RESPEITO - devem os servidores tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

IX- COMPETÊNCIA - o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

X- SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES - as funções relativas a autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade devem ser separadas e exercidas por servidores distintos, evitando-se a acumulação de responsabilidades;

XI- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - os agentes públicos devem priorizar soluções compatíveis com o desenvolvimento econômico e ambiental do Município;

XII- GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE - o objetivo dos servidores públicos deve incluir mecanismos de liderança, estratégia, monitoramento e controle na elaboração de políticas públicas que prezem pela economicidade e efetividade, bem como pela responsabilização e prestação de contas, conforme dispuser em lei e/ou regulamentos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Seção II DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º São deveres fundamentais do servidor público:

- I- Agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município;
- II- Exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;
- III- Tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários dos serviços públicos;
- IV- Ser assíduo e pontual no serviço;
- V- Guardar sigilo sobre os assuntos do órgão, observada a legislação;
- VI- Ser leal às instituições administrativas a que servir e trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, integrando a função pública na vida particular e nas condutas cotidianas;
- VII- Observar as normas legais e regulamentares, principalmente no tocante a tráfico de influência e nepotismo;
- VIII- Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- IX- Respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento e resistir a pressões que visem a vantagens indevidas;
- X- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XI- Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função, inclusive em decorrência de ações imorais e antiéticas;
- XII- Informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;
- XIII- Utilizar os recursos do Município para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;
- XIV- Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
- XV- Ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada. O mesmo se aplica às emissões de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e aos registros contábeis, financeiros e/ou administrativos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

XVI- Respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão;

XVII- Observar, no exercício do direito de greve, o atendimento das necessidades inadiáveis em defesa da vida, da segurança pública e dos demais serviços essenciais, nos termos do § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

XVIII- Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, bem como preservar o patrimônio público;

XIX- Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por objetivo principal a realização do bem comum;

XX- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XXI- Assegurar a efetiva e adequada gestão de recursos, garantindo a destinação de receitas conforme fixado nas diretrizes orçamentárias;

XXII- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXIII- Facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;

XXIV- Exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da administração pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;

XXV- Observar os princípios e valores da ética pública;

XXVI- Disponibilizar aos cidadãos meios e canais de escuta e de denúncias, incentivando a participação democrática e o controle social, sempre prezando pela oferta de tecnologia assistiva e inclusiva;

XXVII- Priorizar o acesso a informações públicas, considerando o sigilo como exceção a ser atendida para persecução do interesse público;

XXVIII- Recusar o recebimento de vantagens pecuniárias do erário público que não sejam relativas aos seus vencimentos;

XXIX- Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

Art. 3º É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste código, devendo questionar se:

I- Seu ato viola lei ou regulamento;

II- Seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III- Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública;

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o servidor deverá consultar a Comissão Municipal de Ética.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Seção III DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 4º Ao servidor público é vedado:

- I- Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;
- II- Utilizar pessoal ou recursos materiais do Município em serviços ou atividades particulares;
- III- Referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;
- IV- Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;
- V- Opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços;
- VI- Retirar, sem prévia e expressa anuênciada autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;
- VII- Atuar como procurador ou intermediário junto a órgãos públicos municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até terceiro grau civil;
- VIII- Dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;
- IX- Praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;
- X- Participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município;
- XI- Falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- XII- Retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- XIII- Facilitar a prática de crime contra a Fazenda Pública Municipal;
- XIV- Utilizar informações, prestígios ou influências obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

XV- Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho;

XVI- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;

XVII- Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XVIII- Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIX- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XX- Aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

XXI- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXII- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XXIII- Apresentar-se embriagado no serviço;

XXIV- Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XXV- Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública.

Parágrafo único. O cometimento das vedações desse artigo está sujeito à aplicação das sanções previstas pela Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre a prática de ato de improbidade administrativa.

Capítulo II

Seção I

DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 5º Será criada uma Comissão de Ética Pública, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A Comissão de Ética Pública será integrada por 03 (três) servidores públicos municipais do quadro permanente.

Art. 7º Compete à Comissão de Ética Pública:

- I- Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores;
- II- Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, devendo:
 - a) Submeter ao Prefeito propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b) Dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
 - c) Apurar, mediante denuncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - d) Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina; e
 - e) Promover, pelo menos uma vez por ano, em reunião com todos os servidores, ações para a promoção da ética na administração pública;

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal:

- I - Observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;
- II - Constituir a Comissão de Ética Pública;
- III - Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão de Ética Pública devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I- Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II- Proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida e deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III- Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos;

Art. 10º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado ou público, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética Pública, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico do ente municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 11. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Sudoeste será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética Pública, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética Pública proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão de Ética Pública tomará as seguintes providências, no que couber:

- a) Encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança ao Prefeito;
- b) Encaminhamento, conforme o caso, para uma das Comissões Permanentes de Processo Disciplinar para exame de eventuais transgressões disciplinares; e
- c) Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 12. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Todo ato de posse, investidura em função pública ou cargo comissionado, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como, os atuais servidores também devem prestar esse compromisso.

Art. 14. A Comissão de Ética Pública não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Cumpre à Comissão de Ética Pública responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelos órgãos e entidades que integram o Executivo Municipal, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 15. A Comissão de Ética Pública, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 16. As decisões da Comissão de Ética Pública, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 17. Os trabalhos na Comissão de Ética Pública são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética Pública.

Art. 19. As normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Sudoeste aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos, mesmo quando em gozo de licença.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética Pública é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo único. A censura é uma sanção que significa repreensão oficial por escrito da conduta do servidor que será registrada no Departamento de Gestão de Pessoas nos assentos funcionais do servidor e será utilizada para instruir e fundamentar nomeações, promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 21. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse público do Município.

Seção II DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 22. O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Administração Municipal. Sua composição deve respeitar:

- I- Mandato por tempo determinado;
- II- Rodízio entre os membros;
- III- Representantes das diversas secretarias do município;
- IV- Natureza interdisciplinar;
- V- As principais responsabilidades do Comitê de Ética são:
 - a) Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
 - b) Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
 - c) Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
 - d) Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
 - e) Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;
 - f) Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo III

Seção I

GESTÃO DA ÉTICA SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I- Do próprio servidor;
- II- De parente até o segundo grau civil;
- III- De terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- IV- De organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico;

§2º Os servidores públicos têm o dever de declarar a seu superior imediato ou ao setor administrativo de recursos humanos qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas, bem como o dever de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 24. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

- I- Propriedades imobiliárias;
- II- Participações acionárias;
- III- Participação societária ou direção de empresas;
- IV- Presentes, viagens e hospedagens patrocinadas;
- V- Dívidas;
- VI- Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 25 São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I- Relações com organizações esportivas;
- II- Relações com organizações culturais;
- III- Relações com organizações sociais;
- IV- Relações familiares;
- V- Outras relações de ordem pessoal;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva Comissão Municipal de Ética.

Seção II GESTÃO DA ÉTICA SOBRE PRESENTES

Art. 26 Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

- I- De uma fonte proibida;
- II- Em decorrência do cargo, emprego ou função ocupado.

§1º Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§3º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão do município.

§4º Podem ser aceitos brindes com valores individuais inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em cada ano civil, desde que:

- I- Sua distribuição seja generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a um determinado servidor;
- II- Que não sejam distribuídos por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que doze meses.

§5º Considera-se brinde a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

§6º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

- I- Tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município;
- II- Esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;
- III- Tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor;

Seção IV OUTRO EMPREGO OU TRABALHO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 Excetuando-se as proibições constitucionais e demais definidas nas Leis Municipais, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o horário de expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Município.

Capítulo IV

Seção I

CENSURA E DENÚNCIAS

Art. 28 A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

- I- Censura privada;
- II- Censura pública.

§1º A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§4º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação no Diário Oficial, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

§5º Qualquer censura, pública ou privada, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

SEÇÃO II

DA DENÚNCIA

Art. 29 A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores de um órgão ou entidade pública.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética;

- I- Independentemente do resultado da apuração, o Município empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante;
- II- Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável;
- III- O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida;

Art. 30 A denúncia deve ser encaminhada à Comissão Municipal de Ética e deve conter:

- a) nome(s) do(s) denunciante(s);
- b) nome(s) do(s) denunciado(s);
- c) prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Parágrafo único: Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes e seus defensores.

CAPÍTULO V

Seção I

VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 31. O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua publicação e divulgação e aplicável pelo Município de Dois Vizinhos em todos os locais da Administração Municipal.

Seção II

DEVER DE DIFUNDIR

Art. 32. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

Seção III

COMPROMISSO COM O CÓDIGO

Art. 33. A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, na investidura em cargo ou função pública ou a celebração de contrato de trabalho por agentes públicos deverá ser acompanhado de Termo de Compromisso, em que o interessado reconhece e se compromete a ler e cumprir as normas do



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORESPÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONÔNIO DO SUDOESTE– PR.

- a) Para aqueles que mantenham vínculos de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições, sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação;
- b) Para os demais destinatários que mantenham vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica), no ato da contratação;
- c) Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código; e
- d) Todos os contratos celebrados pelo Município com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

Art. 34. Este código entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal